



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº de 2019
(Do Sr. Daniel Silveira)

Inclui artigo 817- A ao Decreto-Lei 5.452 de 1943, “Consolidação das Leis do Trabalho”, para conceder às partes prazo para juntada de carta de preposição e substabelecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclui-se o artigo 817-A ao Decreto-Lei 5.452 de 1943, “Consolidação das Leis do Trabalho”:

“817-A: As partes terão prazo de 05 (cinco) dias contados da realização de audiência, independente de intimação ou disposição em ata, para regularização da representação processual mediante juntada de substabelecimento e/ou carta de preposição”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas audiências trabalhistas é comum que se faça necessário a regularização da representação processual, especialmente por parte das empresas que figuram no pólo passivo.

Contudo, hoje se faz necessário requerer ao Juiz do Trabalho que seja concedido prazo para que seja juntado o instrumento de substabelecimento de procuração para advogado ou carta de preposição para preposto.

A fim de conceder celeridade processual, minimizar riscos de prejuízo, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.

DEPUTADO DANIEL SILVEIRA
PSL/RJ